



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0732/10
PLL Nº 028/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 151 /10 – CEFOR

Institui, no âmbito do Município de Porto Alegre, concurso para a elaboração de projeto de estruturação do Parque Temático da Cultura e Folclore Gaúcho e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de iniciativa do vereador Bernardino Vendruscolo.

Protocolado em fevereiro deste ano, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa que disse ser o Projeto inconstitucional e inorgânico, pois apresenta vício de iniciativa, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa. Disse, ainda, que “o projeto de lei sob exame provocará despesas, não havendo indicação dos recursos disponíveis”. Cientificado, o proponente juntou extensa manifestação (fls. 12 a 14) contestando o Parecer Prévio e solicitando, ao final, prosseguimento da tramitação.

Na sequência, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que acolheu a manifestação do autor do Projeto concluindo pela “inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação”.

Vem, agora, a Proposição, para exame deste relator. Vê-se que são dois os objetivos: o primeiro, referido nos artigos 1º e 2º, instituindo concurso para a elaboração de projeto de estruturação de Parque Temático e determinando a sua localização (Parque Maurício Sirotsky Sobrinho) e, o segundo, estabelecendo que a execução do projeto dar-se-á por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

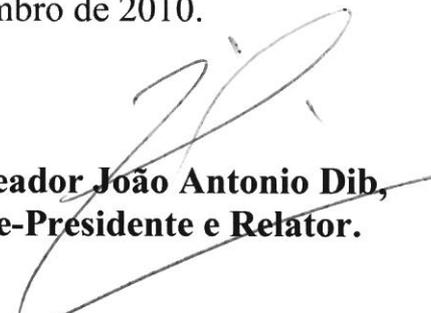
No Município de Porto Alegre, a Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, dispõe sobre o Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas, além de criar o Comitê Gestor das PPPs, este regulamentado pelo Decreto nº 15.370, de 17 de novembro de 2006. Na Lei estão estabelecidos, dentre outros dispositivos, os princípios, finalidades, critérios, obrigações, remuneração e os limites de contratação de PPS, determinando também a instituição de um Plano Municipal com caráter anual.



PARECER Nº 151/10 – CEFOR

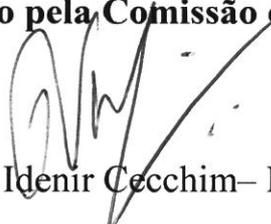
Assim, muito embora o inegável mérito, o exame da matéria frente às competências regimentais desta Comissão, estabelecidas no art. 37 do Regimento, indica que decorrerão custos sem que haja a devida indicação dos recursos, determinando por isso que nos manifestemos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2010.


Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em

28/09/2010


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel

contra

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro